

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais
e Avisos

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026 – EDIÇÃO 2209

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Henrique Stein Sciascio, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, **NOTIFICA** pelo presente **EDITAL**, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 01/08/2026 a 10/08/2026

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prr	10/08/2026	7.303.579,60	7.303.579,60
4171152010000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	03/08/2026 10/08/2026	0,40 0,41	0,81
4171350112300000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO PISO ENFERMAGEM	03/08/2026 04/08/2026	166.821,27 156.642,84	323.464,11
4171350113300000	EMENDA 25200010 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	03/08/2026	500.000,00	500.000,00
4171350113600000	EMENDA 44290003 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	03/08/2026	200.000,00	200.000,00
4171350210100000	ATENC. SAUDE PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	04/08/2026 07/08/2026	1.305,00 2.373.709,34	2.375.014,34
4171452010100000	PNAE - MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL	03/08/2026	210.923,75	210.923,75
4171452010200000	PNAE - MERENDA PRÉ - ESCOLAR.	03/08/2026	124.004,25	124.004,25
4171452010300000	PNAC - PNAE MERENDA CRECHE.	03/08/2026	26.101,25	26.101,25
4171452010400000	PNAEM - MERENDA MÉDIO	03/08/2026	14.592,00	14.592,00
4171452010500000	PNAE EJA - MERENDA JOVEM ADULTO.	03/08/2026	2.479,50	2.479,50
4171452010600000	PNAE - AEE	03/08/2026	17.355,00	17.355,00
4171958010000000	Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020 - F	03/08/2026	(78.139,60)	(78.139,60)
4175150010100000	EDUCAÇÃO FUNDEB	03/08/2026 04/08/2026 10/08/2026	(510.002,86) 2.267.166,76 1.056.115,59	2.813.279,49
Total Geral				13.832.654,50

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 26 de agosto de 2026

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Prefeito

ADEMIR DE OLIVEIRA TERUEL
Secretário Municipal de Finanças
e Orçamentos

FABIO RABELO FRANCA
Contador
CRC 1SP248165/O-0

JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO
Tesoureiro

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Município de Sumaré torna público a quem possa interessar que fica suspensa "sine die", a Concorrência Eletrônica supracitada que iria ter sua abertura em 27/08/2026 às 09 horas.

A suspensão se dá em razão da necessidade de adequações e ajustes técnicos no edital e em seus anexos, a fim de promover correções e aperfeiçoamentos nas peças técnicas, garantindo maior precisão técnica, competitividade e atendimento ao interesse público.

Sumaré, 26 de agosto de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral

Secretário Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 31.333 – ADITIVO 2.

Participes:

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: Sociedade Beneficente São Judas Tadeu

Objeto: Programa de Qualificação Profissional de Adolescentes

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor Global: R\$ 685.740,00, (Seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

Data da Assinatura: 25/08/2026.

Vigência: 01/09/2026 a 31/08/2027.

Dotação Orçamentária: U.O. 02.015.1.0008.0243.0006.3335039

Processo Administrativo: Nº 31.333/2022.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**

Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>

E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 122 / 2026

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Aos cuidados do Senhor Secretário Municipal
Interessada: Secretaria Municipal de Segurança Saúde
Ref. Processo DLC nº: 19020/2026 – Requisição nº: 2192/2026

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação n. 19020/2026, que teve início através da Requisição n. 2192/2026, emitida em 07/05/2026 e tem por objeto a **Aquisição de Sistema Integrado de Infusão de Insulina MiniMed 780G e respectivos insumos tecnológicos compatíveis, compreendendo equipamento principal, transmissores, sensores, reservatórios, cateteres, aplicadores e dispositivos acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução terapêutica (Processos Judiciais nº 1009725-56.2025.8.26.0604 e nº 1009172-09.2025.8.26.0604).**

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1. Requisição ao Compras n. 2192/2026 – em fls. n.º 02;
2. Documento de Formalização de Demanda – em fls. n.º 03 a 05;
3. Mandado Judicial, Receituário e Cadastro de Paciente – em fls. n.º 06 a 14;
4. Declaração de Exclusividade emitida pela ABIMED, - em fls. n.º 15 a 21;
5. Autorização da Fase preparatória da contratação, - em fls. n.º 22;
6. Termo de Designação de agente público para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, – em fls. n.º 22;
7. Estudo Técnico Preliminar – ETP, – em fls. n.º 23 a 29;
8. Análise dos Riscos, - em fls. n.º 29 (verso) a 30;
9. Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência, – em fls. n.º 22;
10. Autorização para não utilização do catálogo eletrônico de padronização de produtos e serviços, - em fls. n.º 22;
11. Determinação para pesquisa de preços, - em fls. n.º 22;
12. Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Compatibilidade Financeira, - em fls. n.º 32;
13. Termo de Referência e seus anexos, e Proposta Comercial – em fls. n.º 33 a 42;
14. Cotações iniciais, - em fls. n.º 43 a 63;
15. Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, – em fls. n.º 65;
16. Resumo da proposta de preços em planilha n. 72 / 2026, – em fls. n.º 69 e 208, apresentando a seguinte classificação:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

17. Resumo da proposta de preços em planilha n. 110 / 2024, – em fls. n.º 222, apresentando a seguinte classificação:

ITEM	Ordem de classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
01	01	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
02	01	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 135,00	R\$ 270,00
03	01	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 490,00	R\$ 980,00
04	01	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 3.770,00	R\$ 7.540,00
05	01	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 23,00	R\$ 5.520,00
06	01	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 462,00	R\$ 55.440,00
07	01	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 137,00	R\$ 32.880,00
Total			R\$ 142.630,00	

18. Declaração de Conformidade da Escolha dos Fornecedores – em fls. n.º 70 a 71;

19. Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:

68/ 02.002.001/ 0010.0302.0002.2012/ 3.3.3.90.30.98/01310, no valor de R\$ 142.630,00,

Reservado através da Nota de Reserva n. 1431/2026, em Fls. n.º 74;

20. Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Inexigibilidade de Licitação, em fls. n.º 79 a 140;
21. PCA 2026, - em fls. n.º 145 a 146;
22. Autorização para Abertura de Inexigibilidade de Licitação, - em fls. n.º 147;
23. Autorização para publicação junto aos órgãos oficiais, - em fls. n.º 148;
24. Comprovação de Publicação junto ao PNCP, - em fls. n.º 149 a 150;
25. Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Inexigibilidade de Licitação, em fls. n.º 158 a 165;
26. Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa classificada, **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, CNPJ n.º 01.645.409/0003-90, sem apresentar impedimentos em sua habilitação – em Fls. n.º 166 a 169;
27. Certificação de utilização de Minuta de Contrato padronizada, - em fls. n.º 170;
28. Minuta do Contrato para apreciação da Procuradoria Geral do Município em Fls. n.º 171 a 176;
29. Termo de juntada de documentos, - em fls. n.º 177;
30. Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, através do Senhor Procurador Municipal, em Fls. n.º 179 a 185, referente a realização dessa contratação através de Inexigibilidade de Licitação, bem como, aprovação com ressalvas;
31. Termo de certificação e regularização dos autos, - em fls. n.º 187;
32. Certidão de utilização de modelo padronizado, - em fls. n.º 188;
33. Atualização do Termo de Referência, - em fls. n.º 189 a 198;
34. Ratificação da Designação do Gestor da Contratação, - em fls. n.º 199;
35. Declaração de Exclusividade emitida pela ABIMED, - em fls. n.º 200 a 203;
36. Consulta ao Registro dos produtos na ANVISA, - em fls. n.º 204 a 212;
37. Atendimento ao parecer jurídico pela SMS, - em fls. n.º 213 a 216;
38. Termo de juntada e certificação, - em fls. n.º 217;
39. Atualização dos Documentos Fiscais, - em fls. n.º 219 a 220;
40. Atualização do Parecer Técnico da Documentação, - em fls. n.º 221 a 223;
41. Termo de Juntada de Documentos, - em fls. n.º 224;
42. Solicitação de Autorização da Inexigibilidade de Licitação, - em fls. n.º 225;

43. - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas as especificações em receituário médico e mandado judicial, em Fls. n.º 06 a 14, e declaração da **Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - ABIMED** informando que existe apenas um fornecedor que atende aos itens especificados em receituário médico em Fls. n.º 15 a 21, tendo a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 01.645.409/0003-90, apresentado preços compatíveis com os praticados em contratos com outros municípios.
2. A empresa comprovou através dos documentos apresentados atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista.

44. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. A justificativa de preço teve como critério os preços praticados em contratações de objetos similares, tomando por base a natureza do serviço prestado.
2. Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, o objeto foi adjudicado ao fornecedor detentor da exclusividade e atendeu os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.
3. O objeto será adjudicado a empresa Detentora da Exclusividade, considerando que o valor reservado de R\$ 142.630,00 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação da referida empresa;

45. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO I, do ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para **Aquisição de Sistema Integrado de Infusão de Insulina MiniMed 780G e respectivos insumos tecnológicos compatíveis, compreendendo equipamento principal, transmissores, sensores, reservatórios, cateteres, aplicadores e dispositivos acessórios necessários ao pleno**

funcionamento da solução terapêutica (Processos Judiciais nº 1009725-56.2025.8.26.0604 e nº 1009172-09.2025.8.26.0604), junto à empresa: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ **01.645.409/0003-90**, no valor estimado total de R\$ 142.630,00.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 26 / 08 / 2026.

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Base legal
Decreto 12.052

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Município e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria, gabinete do prefeito ou entidade, respectivamente:

IX - autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:

IV – determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas pela legislação.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 32 / 2026
À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Ref. Processo DLC nº: 12066 / 2026 – Requisição nº: 24141/2026

Trata-se de processo de dispensa de licitação n. **12066 / 2026**, que teve início através da Requisição n. **2141/2026**, emitida em **20/03/2026** e tem por objeto a **Aquisição de Roupeiros de Aço para as Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com a emenda parlamentar Nº 2025.282.72036, cadastrada no SP sem papel sob. Demanda nº 092250.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Solicitação de abertura de processo de licitação de compra de móveis de escritório, - em fls. n. 02;
- Documento de Formalização de Demanda – em fls. n. 03 a 07;
- Plano de trabalho – proposta cadastrada no SP sem papel, - em fls. n. 08 e 09;
- Termo de Designação de agente para elaborar o Estudo Técnico Preliminar, - em fls. n. 10 – atualizado em fls. n. 99;
- Estudo Técnico Preliminar, – em fls. n. 11 a 16 - – atualizado em fls. n. 100 a 105;
- Análise de riscos – em fls. n. 17 a 19;
- Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência, – em fls. n. 20;
- Termo de Referência e seus anexos, – em fls. n. 21 a 37 – atualizado em fls. n. 108 a 123;
- Justificativa e autorização para não utilização de Termo de Referência Padronizado, - em fls. n. 38;
- Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, – em fls. n. 39 a 41;
- Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização de produtos, serviços e obras, - em fls. n. 42;
- Justificativa para não utilizar o sistema de registro de preços – em fls. n. 43 – atualizado em fls. n. 97;

- Justificativa para não utilização dos meios eletrônicos para licitação, - em fls. n. 44;
- Requisição ao Compras n. **2141/ 2026** – em fls. n. 46 e 47 – atualizada em fls. n. 54 e 55;
- Publicação do PCA 2026 – em fls. n. 48 e 49;
- Solicitações e Cotações de Preços, – em fls. n. 56 a 84;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

17. Resumo das propostas de preços em planilha n. **55/2026**, – em fls. n. 85, apresentando a seguinte classificação:

ITEM	Ordem de classificação	Fornecedor	Valor unitário	Valor Total
01	01	TOTAL VITA DISTRIBUIDORA	R\$ 1.809,53	R\$ 16.285,77
01	02	AXIS COMERCIO & PRODUÇÕES	R\$ 1.869,90	R\$ 16.829,10
01	03	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA	R\$ 1.926,87	R\$ 17.341,83
01	04	NICHO STORE DISTRIBUIDORA	R\$ 1.935,00	R\$ 17.415,00

- Declaração de Conformidade de Pesquisa de Preços – em fls. n. 86 a 87;
- Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:
706 / 02.002.001/ 0010.0301.0002.2027/ 3.4.4.90.52.42 / 028010, no valor de R\$ 9.702,35,
Reservado através da Nota de Reserva n. 1489/2026 – em Fls. n. 90;
137 / 02.002.001/ 0010.0301.0002.2027/ 3.4.4.90.52.42 / 013100, no valor de R\$ 7.265,58,
Reservado através da Nota de Reserva n. 1490/2026 – em Fls. n. 91;
- Justificativa para utilização da Dispensa Eletrônica, - em fls. n. 98;
- Manifestação quanto ao princípio da padronização, - em fls. n.106;
- Certificação de utilização de Termo de Referência Padronizado, - em fls. n. 107;
- Autorização para Abertura de Dispensa de Licitação – em fls. n. 125;
- Determinação para Publicação Junto aos órgãos oficiais, - em fls. n. 126;
- Aviso de Dispensa de Licitação – em fls. n. 127;
- Comprovante de Publicação – em fls. n. 128 a 132;
- Declaração de que não houve manifestação de Interesse – em fls. n. 134;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa **TOTAL VITA DISTRIBUIDORA LTDA** para Habilitação nesta Dispensa de Licitação, em fls. n. 136 a 161;
- Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa **TOTAL VITA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. **46.075.872/0001-10**, sem apresentar impedimentos em sua habilitação Fls. 162 a 164;
- Instrução Normativa PGM 003/2024/PGM – em fls. n. 165;
- Termo de juntada de documentos, - em fls. n. 166;
- Solicitação de Autorização da Dispensa de Licitação, - em fls. n. 169;

33. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas as pesquisas de preços junto aos fornecedores relacionados na tabela acima, tendo a empresa **TOTAL VITA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. **46.075.872/0001-10**, apresentado preços compatíveis com os praticados por outras empresas no mercado.
- Além de fornecer o menor preço, a empresa comprovou através dos documentos apresentados atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação

34. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- A justificativa de preço teve como critério do menor preço global tomando por base a natureza dos itens, e para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, foi juntado aos autos do respectivo processo pelo menos 04 (quatro) propostas.
- Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, e verificado o menor preço global, o objeto foi adjudicado ao fornecedor que propôs o menor preço global e atendeu os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-

financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.

3. O objeto será adjudicado à empresa que forneceu o menor valor global, considerando que o valor reservado de R\$ 16.967,93 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação da referida empresa.

35. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

2.

1. Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, **AUTORIZO**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do **INCISO II, do ARTIGO 75**, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para **Aquisição de Roupeiros de Aço para as Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com a emenda parlamentar Nº 2025.282.72036, cadastrada no SP sem papel sob. Demanda nº 092250**, junto à empresa: **TOTAL VITA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. **46.075.872/0001-10**, no valor estimado total de R\$ 16.285,77.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 determino a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 26 / 08 / 2026.

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Base legal

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria ou entidade, respectivamente:

IX - autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:

IV – determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37 / 2026

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Aos cuidados do Senhor Secretário Municipal
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Ref. Processo DLC nº: 3745 / 2026 – Requisição nº: 2047/2026

Trata-se de processo de dispensa de licitação n. **3745 / 2026**, que teve início através da Requisição n. **2047 / 2026**, emitida em **30/01/2026** e tem por objeto a **Aquisição através da modalidade dispensa de licitação de TIRAS TESTE FREESTYLE OPTIUM, LANCETADOR ACCU-CHEK FASTCLIX, LANCETAS ACCU-CHEK FASTCLIX e AGULHAS PARA CANETA BD Ultra-fine 5mm para o cumprimento da Determinação Judicial nº 1009063-92.2025.8.26.0604, em favor de G.R.G. - PMS 27774/2025, paciente portadora de Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID 10: E 10).**

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1. Documento de Formalização de Demanda – em **fls. n. 02 a 03 – atualizado em fls. n. 34 e 35**;
2. Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, – em **fls. n. 04 – atualizado em fls. n. 49**;
3. Justificativa para não elaboração de análise e mapa de riscos, – em **fls. n. 05 – atualizado em fls. n. 50**;
4. Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência, – em **fls. n. 06 – atualizado em fls. n. 51**;
5. Termo de Referência e seus anexos, – em **fls. n. 07 a 24 – atualizado em fls. n. 53 a 70**;

6. Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, – em **fls. n. 25 a 27 – atualizado em fls. n. 71 a 73**;
7. Declaração de Disponibilidade Financeira/Orçamentária, - em **fls. n. 28 – atualizado em fls. n. 74**;
8. Justificativa para não utilização de dispensa de licitação eletrônica na contratação, – em **fls. n. 29 – atualizado em fls. n. 75**;
9. Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização de produtos, serviços e obras – em **fls. n. 30 – atualizado em fls. n. 76**;
10. Justificativa para não utilizar o sistema de registro de preços – em **fls. n. 31 – atualizado em fls. n. 77**;
11. Determinação para início da pesquisa de preços expedida pelo Sr. Secretário Municipal requisitante, – em **fls. n. 32 – atualizado em fls. n. 78**;
12. Requisição ao Compras n. **2047/2026** – em **fls. n. 33 – atualizado em fls. n. 79**;
13. Proposta Comercial para estimativa de preços, - em **fls. n. 36 a 44**;
14. Mandado Judicial, Relatório Médico, Receituário, e Cadastro do Paciente – em **fls. n. 45 a 48**;
15. Certificação de utilização de Termo de Referência padronizado, - em **fls. n. 52**;
16. Publicação PCA 2026 – em **fls. n. 80 e 81**;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#)

17. Cotações de Preços, – em **fls. n. 86 a 138**;
18. Resumo das propostas de preços em planilha n. **103 / 2026**, – em **fls. n. 139**, apresentando a seguinte classificação:

Item	Ordem de classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
01	01	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	R\$ 1,76	R\$ 704,00
01	02	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 3,68	R\$ 1.472,00
01	03	PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITAL LTDA EPP	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
01	04	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – BANCO DE PREÇOS	R\$ 4,66	R\$ 1.864,00
01	05	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 5,52	R\$ 2.208,00
02	01	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 164,00	R\$ 164,00
02	02	PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITAL LTDA EPP	R\$ 171,00	R\$ 171,00
02	03	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 246,00	R\$ 246,00
03	01	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2,07	R\$ 828,00
03	02	PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITAL LTDA EPP	R\$ 2,15	R\$ 860,00
03	03	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 3,11	R\$ 1.244,00
03	04	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – BANCO DE PREÇOS	R\$ 3,28	R\$ 1.312,00
04	01	MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,50	R\$ 900,00
04	02	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – BANCO DE PREÇOS	R\$ 1,81	R\$ 1.086,00
04	03	PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITAL LTDA EPP	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00
04	04	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00

19. Declaração de Conformidade de Pesquisa de Preços, – em fls. n. 140 a 141;
- III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
20. Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:

68 / 02.002.001/ 0010.0302.0002.2012/ 3.3.3.90.30.98 / 01310, no valor de R\$ 3.951,27,

Reservado através da Nota de Reserva n. 1910/2026 - em **fls. n. 144**;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

21. Autorização para abertura da Dispensa de Licitação - em fls. n. 146;
22. Determinação para Publicação junto aos órgãos oficiais, - em fls. n. 147;
23. Comprovação de Publicação da Dispensa de Licitação no PNCP – em fls. n. 148 e 149;
24. Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pelas empresas classificadas em primeiro para Habilitação nesta Dispensa de Licitação, em fls. n. 150 a 248;
25. Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa, **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ **56.998.701/0001-16**, sem apresentar impedimentos em sua habilitação **Fls. 249 a 251**;
26. Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa, **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ **03.434.334/0001-61**, sem apresentar impedimentos em sua habilitação **Fls. 252 a 254**;
27. Orientação Normativa nº 003/2024/PGM – em fls. n. 255;
28. Termo de juntada de documentos, - em fls. n. 256;
29. Solicitação de Autorização da Dispensa de Licitação - em fls. n. 257;

30. **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;**

1. Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas as pesquisas de preços junto aos fornecedores relacionados na tabela acima, tendo a empresa **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ **56.998.701/0001-16** e a empresa **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ **03.434.334/0001-61**, apresentado preços compatíveis com os praticados por outras empresas no mercado.
2. Além de fornecer o menor preço, as empresas comprovaram através dos documentos apresentados atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação.

31. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO;**

1. A justificativa de preço teve como critério do menor preço unitário tomando por base a natureza dos itens, e para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, foi juntado aos autos do respectivo processo pelo menos 05 (cinco) propostas.
2. Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, e verificado o menor preço por item, o objeto foi adjudicado aos fornecedores que propuseram o menor preço e atenderam os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.
3. O objeto será adjudicado às empresas que forneceram o menor valor por item, considerando que o valor reservado de R\$ 3.951,27 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação das referidas empresas.

32. **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

1. Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO VIII, do ARTIGO 75, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para **Aquisição através da modalidade dispensa de licitação de TIRAS TESTE FREESTYLE OPTIUM, LANCETADOR ACCU-CHEK FASTCLIX, LANCETAS ACCU-CHEK FASTCLIX e AGULHAS PARA CANETA BD Ultra-fine 5mm para o cumprimento da Determinação Judicial nº 1009063-92.2025.8.26.0604, em favor de G.R.G. - PMS 27774/2025, paciente portadora de Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID 10: E 10), junto aos órgãos oficiais conforme Lei Federal n. 14.133/2021, junto à empresa: **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ **56.998.701/0001-16**, no valor estimado total de R\$ 704,00 e a empresa **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ **03.434.334/0001-61**, no valor estimado total de R\$ 1.892,00.**

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 26 / 08 / 2026.

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Base legal

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria ou entidade, respectivamente:

...

IX - autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais

...

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:

....

IV – determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas pela legislação.

...

MUNICIPIO DE SUMARÉ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 38/2026

Licitação nº 62/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER PACIENTES OSTOMIZADOS.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data de abertura e início dos trabalhos: 10/09/2026 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

O edital completo estará disponível nos sites do Município de Sumaré (<https://sumare.atende.net>), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e através da plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br)

Sumaré, 26 de Agosto de 2026.

VILSON RIBEIRO DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUMARÉ/SP**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ – CME EXTRATO DE ATA DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Sumaré

DATA E HORÁRIO: 31 de julho de 2026, às 14h00

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação – SP

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 01/2026

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Educação de Sumaré (CME), sob a condução da Presidência Monica Maria Ferreira da Silva e com a presença dos Conselheiros Titulares e Suplentes conforme livro de presença, secretariado pelos trabalhos da Secretaria Geral deste Egrégio Conselho.

Pauta da Reunião: Apreciação, discussão e deliberação sobre a adesão do Município ao complemento do Currículo Paulista – Etapa de Computação, a integração das normas sobre Computação na Educação Básica (BNCC Computação) e o fortalecimento das tecnologias educacionais na Rede Municipal de Ensino de Sumaré para atendimento das condicionalidade do VAAR .

DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO

Após apresentação dos pareceres técnicos e ampla discussão entre os membros presentes, este Conselho Municipal de Educação **DELIBEROU e APROVOU, POR UNANIMIDADE**, as seguintes pautas:

1. Adesão ao Complemento do Currículo Paulista – Etapa Computação: Homologação e adesão do Município de Sumaré ao complemento do Currículo Paulista voltado à Etapa de Computação no âmbito de suas unidades escolares, integrando as Normas da BNCC Computação com adoção e alinhamento das diretrizes e normas estipuladas para a Computação na Educação Básica (BNCC Computação) e ao fortalecimento das Tecnologias Educacionais: Implementação de estratégias para ampliação e fortalecimento das tecnologias educacionais aplicadas ao processo pedagógico em toda a Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A referida aprovação visa ao aprimoramento pedagógico e tecnológico da rede pública, constituindo-se, ademais, como condição necessária para o cumprimento das condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), no âmbito do FUNDEB, assegurando o repasse de recursos essenciais à melhoria contínua da educação municipal.

Os debates, votos e encaminhamentos detalhados constam na Ata integral devidamente lavrada e arquivada pela Secretaria Geral deste Conselho.

Sumaré / SP, 31 de julho de 2026.

Monica Maria Ferreira da Silva

Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Educação

Tatiane de Siqueira Costa

Secretária Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para o desenvolvimento da Educação Alimentar e Nutricional, a promoção da alimentação adequada e saudável e a realização de ações correlatas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sumaré, a legislação municipal aplicável e, em especial, as competências da Pasta previstas na Lei Ordinária nº 7.456, de 7 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o art. 26, § 9º-A, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os arts. 1º, 2º, 4º, 11, 12 e 17, inciso III, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a apreciação e a aprovação desta resolução pelo Conselho Municipal de Educação de Sumaré, formalizado por meio da ATA DE DELIBERAÇÃO ocorrida em 26/08/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes gerais para a organização, o desenvolvimento, a articulação, o acompanhamento, a avaliação e a valorização das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), de promoção da alimentação adequada e saudável e de outras iniciativas correlatas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

§ 1º As diretrizes desta Resolução aplicam-se às unidades educacionais mantidas pelo Município e, no que couber, às unidades parceiras ou conveniadas, quando o respectivo instrumento jurídico determinar a observância das orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 2º As disposições desta Resolução possuem natureza administrativo-pedagógica e de organização interna, sem prejuízo das matérias reservadas à lei, das normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e das competências legalmente atribuídas aos demais órgãos, conselhos e profissionais.

§ 3º Nenhuma disposição desta Resolução autoriza, por si só, contratação, aquisição, recebimento de recursos financeiros, assunção de despesa, modificação de cardápio, celebração de parceria, utilização de material específico ou qualquer providência sujeita a procedimento administrativo próprio, as quais dependerão das autorizações, avaliações e formalidades legalmente exigíveis.

§ 4º As ações abrangidas por esta Resolução poderão assumir outras formas além das expressamente nela mencionadas, desde que compatíveis com seus princípios, objetivos, finalidades e com a legislação aplicável.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Alimentar e Nutricional (EAN): conjunto contínuo e permanente de ações formativas, transdisciplinares, intersetoriais e multiprofissionais destinadas a favorecer

a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares adequadas e saudáveis, com valorização da autonomia, da cultura alimentar e da participação da comunidade escolar;

II – Alimentação adequada e saudável: prática alimentar compatível com as necessidades biológicas e sociais dos estudantes, com atenção às necessidades alimentares específicas, à cultura alimentar, à variedade, ao equilíbrio, à segurança, à sustentabilidade e aos referenciais técnicos aplicáveis;

III – Ação de EAN: atividade pedagógica, formativa, institucional ou intersetorial relacionada à alimentação, nutrição, saúde, sustentabilidade, cultura alimentar, segurança alimentar e nutricional ou temas correlatos;

IV – material pedagógico de EAN: recurso impresso, audiovisual, digital, tecnológico, lúdico, experimental ou de outra natureza utilizado como apoio às ações de Educação Alimentar e Nutricional;

V – apoio institucional: colaboração de órgão, entidade ou pessoa jurídica destinada ao atendimento do interesse público educacional, sem geração automática de direito à exposição de marca, promoção comercial ou qualquer espécie de preferência perante a Administração;

VI – instrumento de execução: ato, edital, regulamento, orientação técnica, plano de ação, cronograma, roteiro, formulário, manual ou documento equivalente destinado à operacionalização das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo destinam-se à interpretação desta Resolução e não excluem outras categorias, instrumentos, conceitos ou modalidades de atuação admitidos pela legislação e compatíveis com as finalidades nela previstas.

Art. 3º A interpretação e a execução desta Resolução observarão a legislação federal, estadual e municipal vigente, as normas aplicáveis ao PNAE e as orientações técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DA INTEGRAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º As ações abrangidas por esta Resolução observarão, entre outros compatíveis com sua finalidade, os seguintes princípios:

I – promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), à educação, à saúde e à proteção integral de crianças e adolescentes;

II – promoção da autonomia e da capacidade de escolha informada, sem imposição, constrangimento ou discriminação;

III – transversalidade curricular, interdisciplinaridade e articulação entre teoria, prática e cotidiano escolar;

IV – respeito à diversidade cultural, regional, social, religiosa e às necessidades alimentares específicas;

V – intersetorialidade, cooperação institucional, participação da comunidade escolar e controle social;

VI – valorização da cultura alimentar local, da sustentabilidade, da redução de desperdícios e dos sistemas alimentares saudáveis;

VII – adequação das ações à faixa etária, à etapa e à modalidade de ensino;

VIII – fundamentação técnico-científica, clareza da informação e adequação pedagógica;

IX – impessoalidade, transparência, integridade, moralidade e prevenção de conflitos de interesses;

X – proteção do ambiente escolar contra publicidade, promoção comercial e práticas que induzam ao consumo de forma incompatível com as finalidades educacionais e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A enumeração prevista neste artigo é exemplificativa e não impede a observância de outros princípios jurídicos, pedagógicos, sanitários, nutricionais, ambientais ou administrativos aplicáveis às ações desenvolvidas.

Art. 5º São objetivos das ações de EAN e de promoção da alimentação adequada e saudável, entre outros:

I – contribuir para a formação de hábitos alimentares adequados e saudáveis e para o desenvolvimento do autocuidado e do bem-estar;

II – desenvolver progressivamente a autonomia dos estudantes para escolhas alimentares conscientes e informadas;

III – integrar a temática da alimentação e da nutrição ao processo de ensino e aprendizagem de forma transversal e interdisciplinar;

IV – utilizar, quando pedagogicamente adequado e tecnicamente seguro, a alimentação escolar, a horta, a cozinha, o refeitório e outros espaços como recursos educativos;

V – fortalecer a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar;

VI – promover práticas relacionadas à sustentabilidade, ao consumo responsável, ao aproveitamento adequado dos alimentos e à prevenção do desperdício;

VII – estimular a valorização da cultura alimentar, dos alimentos locais e da diversidade dos sistemas alimentares;

VIII – favorecer a formação continuada dos profissionais envolvidos nas ações de Educação Alimentar e Nutricional;

IX – estimular projetos, pesquisas, mostras, campanhas, desafios, concursos e outras iniciativas pedagógicas de caráter educativo;

X – identificar, registrar, reconhecer e divulgar boas práticas desenvolvidas pelas unidades educacionais;

XI – fortalecer a articulação entre as áreas pedagógica e de alimentação escolar, respeitadas as respectivas atribuições técnicas;

XII – promover ambiente escolar coerente com as diretrizes de alimentação adequada e saudável;

XIII – fomentar o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores relacionados à alimentação, à saúde e à sustentabilidade;

XIV – incentivar ações capazes de aproximar os conteúdos pedagógicos da realidade cotidiana dos estudantes e de suas famílias.

Parágrafo único. Os objetivos descritos neste artigo não constituem rol exaustivo, podendo a SME desenvolver outras ações que guardem pertinência com a Educação Alimentar e Nutricional, a alimentação escolar, a promoção da saúde e as finalidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º As ações de EAN deverão ser desenvolvidas de forma contínua e integrada ao planejamento pedagógico, preferencialmente incorporadas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades educacionais, observadas as diretrizes curriculares vigentes e a autonomia pedagógica das equipes escolares.

§ 1º A abordagem da Educação Alimentar e Nutricional poderá ocorrer em diferentes componentes curriculares, projetos integradores, atividades complementares e demais experiências educativas adequadas à etapa e à modalidade de ensino.

§ 2º A forma de integração da temática ao planejamento pedagógico poderá ser adaptada às características de cada unidade educacional, desde que preservados os objetivos e princípios desta Resolução.

Art. 7º A execução das ações deverá considerar, no que couber, os referenciais oficiais de Educação Alimentar e Nutricional, os guias alimentares oficiais, as normas do PNAE e outros documentos técnicos e pedagógicos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. A referência aos documentos de que trata o caput não exclui a utilização de outros referenciais oficiais, científicos ou pedagógicos idôneos que venham a complementar, atualizar ou aperfeiçoar as ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E DOS MATERIAIS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º As unidades educacionais poderão desenvolver ações teóricas, práticas, lúdicas, investigativas, experimentais, interdisciplinares e de outras naturezas compatíveis com os objetivos da Educação Alimentar e Nutricional.

§ 1º As ações poderão compreender, entre outras possibilidades:

I – projetos de leitura, contação de histórias, rodas de conversa, produção textual, pesquisas e atividades de investigação;

II – hortas escolares, compostagem, atividades de sustentabilidade, vivências em feiras, produtores, equipamentos públicos e demais espaços educativos;

III – oficinas culinárias, experiências sensoriais e atividades relacionadas à origem, cultura, preparo, conservação e aproveitamento dos alimentos;

IV – feiras, exposições, mostras, semanas temáticas, festivais pedagógicos, campanhas e ações comunitárias;

V – jogos, recursos digitais, atividades gamificadas e tecnologias educacionais;

VI – desafios, gincanas, concursos de ideias, receitas, projetos, práticas sustentáveis e outras produções de caráter educativo;

VII – ações sobre consumo consciente, desperdício, sustentabilidade, segurança alimentar e nutricional e cultura alimentar;

VIII – atividades de protagonismo estudantil e de participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – formações, oficinas, seminários e intercâmbio de boas práticas entre profissionais;

X – visitas orientadas, experiências práticas, projetos investigativos e demais iniciativas relacionadas à alimentação, saúde, nutrição, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 2º As atividades previstas neste artigo constituem exemplos de estratégias possíveis e não limitam a criação ou o desenvolvimento de outras iniciativas pedagógicas compatíveis com esta Resolução.

Art. 9º As atividades que envolvam manipulação, preparo, oferta, degustação ou consumo coletivo de alimentos dependerão de planejamento prévio e deverão observar as normas higiênico-sanitárias, a faixa etária dos participantes, a infraestrutura disponível e as orientações da unidade responsável pela alimentação escolar.

§ 1º A utilização de cozinhas, refeitórios, hortas, utensílios, equipamentos e gêneros vinculados à alimentação escolar deverá ser previamente articulada com a equipe responsável, de forma a não prejudicar a produção, distribuição, segurança ou regularidade das refeições.

§ 2º Quando houver estudantes com alergias, intolerâncias, doença celíaca, diabetes ou outras necessidades alimentares específicas, a atividade deverá adotar medidas de prevenção e segurança compatíveis com as orientações técnicas aplicáveis.

§ 3º A ação pedagógica não poderá modificar cardápio, substituir refeição, instituir dieta, prescrever tratamento nutricional ou interferir em atribuição técnica reservada ao nutricionista responsável.

§ 4º As cautelas previstas neste artigo não impedem o desenvolvimento de outras modalidades de atividades práticas, desde que tecnicamente seguras e compatíveis com a legislação aplicável.

Art. 10. As ações de Educação Alimentar e Nutricional deverão estimular escolhas voluntárias e informadas, vedadas práticas que exponham condições de saúde, imponham constrangimento, incentivem competição baseada em peso ou características corporais ou submetam estudantes a condutas incompatíveis com a finalidade pedagógica e a proteção integral.

Art. 11. A SME poderá promover, diretamente ou em cooperação com instituições idôneas, ações de formação e atualização destinadas aos profissionais da educação e aos demais agentes envolvidos na alimentação escolar.

Parágrafo único. As ações formativas poderão assumir diferentes formatos, presenciais ou remotos, inclusive cursos, oficinas, palestras, seminários, encontros, materiais orientadores, atividades práticas, comunidades de aprendizagem e outras modalidades compatíveis com os objetivos desta Resolução, sem caráter exaustivo.

Art. 12. Os materiais pedagógicos de Educação Alimentar e Nutricional utilizados institucionalmente deverão ser avaliados, no âmbito de suas competências, pelo Núcleo Pedagógico e pela unidade administrativa responsável pela alimentação escolar, sempre que o conteúdo envolver matéria técnica de alimentação e nutrição.

§ 1º A avaliação considerará, entre outros elementos pertinentes:

I – adequação à faixa etária, à etapa de ensino e aos objetivos pedagógicos;

II – correção técnico-científica e compatibilidade com as normas e referenciais oficiais vigentes;

III – clareza, acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade;

IV – ausência de publicidade, indução ao consumo, promoção comercial indevida ou condicionamento à marca, produto ou fornecedor;

V – adequação dos recursos digitais às normas de proteção de dados, segurança da informação e acessibilidade;

VI – viabilidade de utilização no contexto da Rede Municipal de Ensino;

VII – pertinência com o planejamento pedagógico e com as finalidades institucionais da SME.

§ 2º A avaliação de material pedagógico não implica declaração de exclusividade, preferência comercial, recomendação de fornecedor ou compromisso de aquisição futura.

§ 3º Os critérios indicados no § 1º possuem natureza orientadora e exemplificativa, podendo outros elementos ser considerados sempre que necessários à adequada avaliação pedagógica, técnica, administrativa ou jurídica do material.

Art. 13. O recebimento de amostra, exemplar, doação, cessão gratuita, demonstração, apresentação comercial ou acesso temporário a material não produzirá, por si só, aprovação pedagógica, adoção institucional ou autorização de uso com estudantes.

Parágrafo único. Outras formas de disponibilização, acesso, experimentação ou apresentação de materiais submetem-se à mesma regra prevista no caput sempre que possuírem finalidade equivalente.

Art. 14. Materiais digitais, plataformas, aplicativos, códigos de resposta rápida, ambientes virtuais e recursos equivalentes somente poderão ser utilizados quando adequados à finalidade pedagógica e compatíveis com as regras aplicáveis de segurança, privacidade, acessibilidade e proteção de dados.

§ 1º É vedado utilizar recurso pedagógico para encaminhar estudantes ou familiares a publicidade comercial, captação indevida de dados, cadastro mercadológico ou conteúdo alheio à finalidade educacional.

§ 2º A enumeração dos recursos tecnológicos neste artigo é meramente exemplificativa e alcança tecnologias equivalentes ou supervenientes que venham a ser utilizadas no ambiente educacional.

Art. 15. A SME poderá desenvolver, adaptar, organizar ou disponibilizar materiais próprios de Educação Alimentar e Nutricional, inclusive guias, roteiros, sequências didáticas, cadernos, conteúdos digitais e bancos de boas práticas.

Parágrafo único. Poderão ser adotados outros formatos e suportes pedagógicos além dos indicados no caput, desde que observadas as avaliações técnicas e pedagógicas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE ALIMENTAR ESCOLAR, DA OFERTA, DA DISTRIBUIÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 16. Toda oferta, distribuição, doação, comercialização ou disponibilização de alimentos e bebidas no ambiente escolar deverá observar as normas vigentes de promoção da alimentação adequada e saudável, segurança sanitária e proteção às necessidades alimentares específicas.

§ 1º As ações institucionais priorizarão alimentos e práticas compatíveis com os referenciais oficiais vigentes e com as diretrizes técnicas do PNAE.

§ 2º As regras deste artigo alcançam, no que couber, festas, feiras, eventos, campanhas, ações comemorativas, atividades pedagógicas, cantinas e outras formas de distribuição ou venda realizadas sob responsabilidade da unidade educacional.

§ 3º A enumeração do § 2º possui caráter exemplificativo e abrange qualquer outra situação equivalente em que haja oferta, distribuição, disponibilização ou comercialização de alimentos e bebidas no ambiente educacional.

Art. 17. A entrada e o compartilhamento coletivo de alimentos trazidos de fora da unidade educacional poderão ser submetidos a protocolos próprios, definidos ou

orientados pela SME, em atenção à segurança sanitária, às necessidades alimentares específicas e às diretrizes de alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único. Os protocolos poderão disciplinar outras situações relacionadas à circulação, armazenamento, oferta, preparo ou consumo de alimentos no ambiente escolar, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.

Art. 18. A água potável e a adequada hidratação deverão ser valorizadas nas ações pedagógicas e institucionais, em consonância com a legislação vigente e com as condições de infraestrutura de cada unidade.

Art. 19. As unidades educacionais deverão estimular práticas de prevenção e redução do desperdício de alimentos, manejo ambientalmente adequado de resíduos e valorização de ações de sustentabilidade relacionadas ao sistema alimentar.

Parágrafo único. As ações poderão compreender, entre outras, atividades de reaproveitamento pedagógico, compostagem, educação ambiental, separação de resíduos, consumo consciente e outras práticas compatíveis com a legislação e com a segurança sanitária.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, DA PROTEÇÃO CONTRA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA E DAS PARCERIAS

Art. 20. É vedada a utilização das ações de Educação Alimentar e Nutricional, dos espaços pedagógicos, dos materiais institucionais e dos eventos escolares como meio de publicidade comercial ou indução ao consumo dirigida aos estudantes.

§ 1º A proteção prevista no caput alcança, entre outras práticas, promoções de natureza mercadológica que envolvam brindes, prêmios, personagens, jogos, competições, materiais promocionais ou outras estratégias de apelo comercial incompatíveis com a finalidade educacional ou com a legislação vigente.

§ 2º A mera existência de parceria, doação, apoio ou premiação não confere ao apoiador direito à exposição de marca, à distribuição de material promocional, à coleta de dados ou à comunicação direta com estudantes e familiares.

§ 3º As hipóteses indicadas neste artigo são exemplificativas e não excluem outras formas de comunicação mercadológica, publicidade ou promoção comercial que produzam efeitos equivalentes.

Art. 21. A SME poderá celebrar, desenvolver ou participar de ações de cooperação, intercâmbio, apoio técnico, pesquisa, extensão, formação, avaliação, inovação e valorização de boas práticas com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, fundações, entidades privadas e outras instituições idôneas.

Parágrafo único. A enumeração das entidades e modalidades de colaboração prevista no caput é exemplificativa, admitindo-se outras formas de cooperação juridicamente possíveis, desde que vinculadas ao interesse público educacional e formalizadas mediante o instrumento adequado.

Art. 22. As parcerias e apoios institucionais deverão observar, de acordo com a natureza da iniciativa:

I – finalidade pública, pertinência com os objetivos desta Resolução e benefício educacional demonstrável;

II – impessoalidade, transparência, integridade e prevenção de conflito de interesses;

III – independência pedagógica, técnica e administrativa da SME;

IV – ausência de exclusividade comercial ou de obrigação de aquisição presente ou futura;

V – vedação de influência do parceiro sobre processos de compra, seleção de fornecedores, cardápios ou decisões técnicas do PNAE;

VI – proteção dos dados pessoais, da imagem e da privacidade dos estudantes;

VII – vedação de exploração comercial da participação de estudantes, profissionais ou unidades educacionais;

VIII – definição prévia de responsabilidades, entregas, vigência, forma de acompanhamento e, quando cabível, destinação de bens ou benefícios;

IX – observância da legislação aplicável ao respectivo instrumento.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas outras salvaguardas, condições, requisitos ou controles além dos previstos neste artigo sempre que necessários à proteção do interesse público, da comunidade escolar e da regularidade administrativa.

Art. 23. Quando a natureza da cooperação admitir pluralidade de interessados em situação equivalente, a SME adotará critérios objetivos e transparentes de seleção ou justificará, de forma motivada, a escolha do parceiro, conforme o regime jurídico aplicável.

Art. 24. Doações, premiações, cessões gratuitas, fornecimento de materiais ou outras formas de apoio não poderão ser condicionadas à divulgação de marca, aquisição de produtos, utilização exclusiva de determinada solução, fornecimento de dados pessoais ou concessão de vantagem em futura contratação.

§ 1º O recebimento de bens, materiais, equipamentos ou benefícios institucionais dependerá das providências administrativas, patrimoniais e de controle cabíveis.

§ 2º A participação de instituição privada em ação escolar não gera preferência, direito de exclusividade ou presunção de vantajosidade em processo de contratação pública.

§ 3º A enumeração das formas de apoio prevista neste artigo é exemplificativa e alcança outros benefícios, contribuições ou disponibilizações gratuitas que produzam efeitos equivalentes.

Art. 25. Sempre que a iniciativa envolver contratação de bens ou serviços, a relação jurídica será processada em expediente próprio e observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os regulamentos municipais e as demais normas aplicáveis.

Art. 26. A participação de estudantes em ações promovidas por terceiros, inclusive campanhas, jornadas, concursos, premiações, eventos, programas ou atividades equivalentes, dependerá de avaliação prévia da SME quanto à pertinência pedagógica, segurança, proteção de dados e imagem, ausência de exploração comercial indevida e compatibilidade com esta Resolução.

Parágrafo único. A relação de iniciativas prevista no caput é exemplificativa e abrange outras atividades promovidas ou apoiadas por terceiros que envolvam estudantes, profissionais ou unidades da Rede Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS DESAFIOS, CONCURSOS, RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 27. A SME poderá instituir e promover desafios, concursos, jornadas, mostras, festivais pedagógicos, gincanas, seleções, premiações e outras ações de reconhecimento destinadas a estimular a Educação Alimentar e Nutricional e a promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º As iniciativas poderão contemplar, entre outros temas:

I – receitas, técnicas culinárias e cultura alimentar;

II – hortas, compostagem, sustentabilidade e aproveitamento adequado dos alimentos;

III – redução do desperdício e consumo consciente;

IV – pesquisa, comunicação educativa, literatura, arte e produção audiovisual;

V – protagonismo estudantil, participação familiar e mobilização comunitária;

VI – formação profissional, inovação pedagógica e boas práticas de alimentação escolar;

VII – desenvolvimento de soluções, projetos, campanhas, atividades interdisciplinares e iniciativas relacionadas à alimentação, nutrição, saúde e sustentabilidade.

§ 2º As modalidades, temas e formatos previstos neste artigo possuem caráter exemplificativo e poderão ser ampliados ou adaptados conforme as necessidades pedagógicas e administrativas da SME.

Art. 28. Cada iniciativa de que trata o art. 27 será disciplinada por instrumento de execução próprio, que estabelecerá, conforme a natureza da ação e quando pertinente:

I – objeto, objetivos e público participante;

II – categorias, requisitos de participação e forma de inscrição;

III – cronograma e etapas;

IV – critérios objetivos de avaliação, classificação e desempate;

V – composição, competências e regras de impedimento da comissão avaliadora;

VI – forma de divulgação dos resultados e, quando cabível, procedimento para questionamentos ou recursos;

VII – modalidade, origem, valor estimado e destinação da premiação, quando houver;

VIII – regras de segurança, proteção de dados, uso de imagem e direitos autorais;

IX – responsabilidades dos participantes e da organização;

X – demais condições necessárias à execução.

Parágrafo único. Os elementos previstos neste artigo constituem referência orientadora de planejamento, conforme a natureza da iniciativa, podendo o instrumento de execução prever outros elementos necessários à sua adequada regulamentação.

Art. 29. Os critérios de avaliação das iniciativas deverão guardar relação direta com sua finalidade pedagógica, ser compatíveis com a faixa etária e assegurar tratamento isonômico aos participantes.

§ 1º É vedada a criação de competição que avalie estudantes por peso, aparência, diagnóstico, condição corporal ou quantidade de alimento consumido.

§ 2º A degustação ou o consumo de preparação não poderá constituir requisito coercitivo de participação do estudante.

§ 3º Outros critérios de proteção, segurança, inclusão e adequação pedagógica poderão ser definidos no instrumento de execução conforme as características da iniciativa.

Art. 30. A premiação poderá consistir, entre outras formas juridicamente admitidas, em certificado, troféu, medalha, livro, material pedagógico, equipamento, experiência educativa, visita técnica, formação ou reconhecimento institucional.

§ 1º Premiações com repercussão financeira ou patrimonial dependerão de previsão no instrumento de execução e da observância das regras orçamentárias, patrimoniais, de contratação, parceria, doação ou outra disciplina aplicável.

§ 2º Quando a premiação for oferecida por terceiro, sua aceitação não poderá importar publicidade comercial dirigida aos estudantes nem criar obrigação de contrapartida incompatível com o interesse público.

§ 3º O rol de premiações constante do caput é meramente exemplificativo, admitindo-se outras formas de reconhecimento compatíveis com o interesse público e com a legislação aplicável.

Art. 31. Os integrantes de comissão avaliadora deverão atuar com imparcialidade e declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses antes do julgamento.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DAS COMPETÊNCIAS, DA COMUNICAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 32. A coordenação das diretrizes desta Resolução será exercida de forma articulada pelo Núcleo Pedagógico da SME e pelo Departamento de Alimentação Escolar, sem prejuízo das competências dos demais setores.

Parágrafo único. A SME poderá envolver outros órgãos, unidades administrativas, profissionais, comissões, grupos de trabalho ou instâncias cuja participação se mostre necessária à adequada execução das ações.

Art. 33. Compete ao Núcleo Pedagógico, no âmbito desta Resolução, entre outras atribuições compatíveis:

- I – orientar a integração da Educação Alimentar e Nutricional ao planejamento pedagógico e aos Projetos Político-Pedagógicos;
- II – apoiar a elaboração, seleção e avaliação pedagógica de projetos e materiais;
- III – promover formação, intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas;
- IV – acompanhar, em articulação com as unidades educacionais, a execução pedagógica das ações;
- V – participar da elaboração dos instrumentos de execução previstos nesta Resolução;
- VI – propor novas ações, projetos, estratégias e metodologias que contribuam para o alcance das finalidades desta Resolução.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo são exemplificativas e não afastam outras competências do Núcleo Pedagógico decorrentes da legislação, da estrutura administrativa ou de determinações da autoridade competente.

Art. 34. Compete ao Departamento de Alimentação Escolar e ao nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, no âmbito de suas atribuições legais e profissionais, coordenar e orientar tecnicamente as ações de alimentação e nutrição.

Parágrafo único. Permanecem reservadas ao nutricionista Responsável Técnico e à equipe técnica as atribuições relativas aos cardápios, necessidades nutricionais, dietas especiais, segurança dos alimentos, orientações técnicas e demais matérias que a legislação lhes atribuir, sem prejuízo de outras competências legalmente estabelecidas.

Art. 35. Compete às unidades educacionais, entre outras atribuições compatíveis:

- I – planejar e executar ações de Educação Alimentar e Nutricional coerentes com sua realidade e com as diretrizes desta Resolução;
- II – integrar as ações ao planejamento pedagógico e, quando pertinente, ao Projeto Político-Pedagógico;
- III – articular previamente com a equipe de alimentação escolar as atividades que envolvam alimentos, cozinha, refeitório ou horta;
- IV – zelar pela segurança, inclusão, participação e proteção dos estudantes;
- V – registrar as ações de forma suficiente à avaliação e à memória institucional, evitando rotinas burocráticas desnecessárias;
- VI – comunicar à SME situações que demandem orientação técnica, pedagógica, administrativa ou jurídica;
- VII – propor projetos, ações e experiências adequadas às características da comunidade escolar.

Parágrafo único. A enumeração deste artigo não esgota as atribuições das unidades educacionais na matéria, podendo outras medidas ser adotadas em consonância com esta Resolução e com as orientações da SME.

Art. 36. A SME poderá articular as ações desta Resolução com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgãos municipais de saúde, agricultura, meio ambiente, assistência social, cultura, esporte e outros setores públicos, instituições de ensino e pesquisa e demais atores relevantes.

§ 1º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, comissões temporárias ou outras formas de organização por ato próprio quando a complexidade ou natureza da ação recomendar atuação intersetorial específica.

§ 2º A relação de órgãos, setores e entidades prevista no caput é exemplificativa, podendo a SME articular-se com quaisquer outros atores públicos ou privados cuja participação seja juridicamente admissível e útil à consecução das finalidades desta Resolução.

Art. 37. A comunicação institucional das ações poderá ser realizada nos canais oficiais da SME e das unidades educacionais, com a finalidade de dar transparência, valorizar boas práticas, compartilhar experiências e promover a participação da comunidade.

§ 1º A divulgação envolvendo crianças e adolescentes observará as normas de proteção de imagem, privacidade e dados pessoais, bem como as autorizações e procedimentos internos aplicáveis.

§ 2º A comunicação deverá privilegiar a política pública, a ação pedagógica e os resultados educacionais, vedada a transformação da divulgação institucional em promoção comercial de parceiro, fornecedor, marca, produto ou serviço.

§ 3º Poderão ser utilizados outros meios institucionais de comunicação e divulgação além dos expressamente mencionados, desde que observadas as mesmas salvaguardas previstas neste artigo.

Art. 38. A SME poderá manter repositório, portfólio institucional, banco de projetos, acervo digital ou outra forma de organização de materiais autorizados, instrumentos de execução, registros de boas práticas e resultados, destinados a subsidiar formação, planejamento, transparência e continuidade das ações.

Parágrafo único. As formas de organização previstas no caput são exemplificativas e poderão ser adaptadas conforme a estrutura administrativa, tecnológica e pedagógica disponível.

Art. 39. O acompanhamento das ações considerará, quando pertinente, indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à participação, alcance pedagógico, continuidade, integração ao Projeto Político-Pedagógico, formação de profissionais, envolvimento da comunidade, sustentabilidade e demais resultados compatíveis com a natureza da iniciativa.

§ 1º A avaliação não deverá criar coleta desnecessária de dados pessoais ou de saúde de estudantes e deverá utilizar, preferencialmente, informações institucionais já disponíveis.

§ 2º Os indicadores previstos no caput são exemplificativos, podendo a SME estabelecer outros parâmetros de acompanhamento e avaliação compatíveis com a natureza, objetivo e dimensão de cada ação.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. A execução desta Resolução poderá ser detalhada por Ato SME, edital, regulamento de ação, orientação técnica, plano de ação, manual, calendário, formulário, protocolo, comunicado ou outro instrumento administrativo cabível, sem necessidade de edição de nova Resolução quando se tratar de mera operacionalização de suas diretrizes.

§ 1º Os instrumentos de execução não poderão criar obrigação, restrição ou condição incompatível com esta Resolução, nem disciplinar matéria reservada à lei ou à competência de autoridade diversa.

§ 2º A enumeração dos instrumentos constante do caput é exemplificativa, admitindo-se outros atos ou documentos administrativos adequados à finalidade pretendida.

Art. 41. A SME poderá instituir programas, projetos, campanhas, ações permanentes ou temporárias, calendários temáticos, iniciativas intersetoriais e outras estratégias destinadas à consecução dos objetivos desta Resolução, independentemente de nova regulamentação geral, desde que observadas as normas aplicáveis e, quando necessário, editado o respectivo instrumento de execução.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput abrange novas modalidades de atuação que venham a surgir em razão de inovação pedagógica, tecnológica, científica, administrativa ou de alteração das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 42. As dúvidas de interpretação e as situações não abrangidas pelos instrumentos de execução serão analisadas, conforme a matéria, pelo Núcleo Pedagógico, pelo Departamento de Alimentação Escolar e pelos demais setores competentes, com encaminhamento à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação quando houver questão de natureza jurídica.

Art. 43. As ações instituídas antes da vigência desta Resolução deverão, no que couber, adequar-se às suas diretrizes por ocasião de sua renovação, continuidade ou nova edição.

Art. 44. As referências a ações, projetos, atividades, metodologias, materiais, instrumentos, parceiros, formas de cooperação, modalidades de reconhecimento, estratégias pedagógicas, meios de divulgação e demais possibilidades constantes desta Resolução possuem, salvo disposição expressa em contrário, caráter exemplificativo e não exaustivo.

§ 1º A ausência de determinada ação, projeto, instrumento, modalidade, metodologia ou estratégia no texto desta Resolução não impede sua adoção pela SME ou pelas unidades educacionais, desde que:

- I – seja compatível com as finalidades, princípios e objetivos desta Resolução;
- II – encontre amparo no ordenamento jurídico aplicável;
- III – respeite as competências técnicas, pedagógicas e administrativas envolvidas;
- IV – preserve o interesse público, a segurança e a proteção dos estudantes; e
- V – seja submetida às formalidades administrativas próprias quando exigíveis.

§ 2º A regra de interpretação não exaustiva prevista neste artigo não se aplica às vedações, às competências legalmente reservadas, aos requisitos expressamente indicados como obrigatórios, às condições cumulativas ou às matérias disciplinadas de forma taxativa por norma hierarquicamente superior.

§ 3º As disposições desta Resolução deverão ser interpretadas de modo a permitir a evolução, ampliação, aperfeiçoamento e inovação contínua das políticas, projetos e ações de Educação Alimentar e Nutricional e de Alimentação Escolar, evitando-se interpretação que restrinja iniciativas legítimas apenas pela ausência de previsão literal de determinada hipótese.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 26 de agosto de 2026.

LUCAS GOMES LIMA

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a adesão ao Currículo Paulista na etapa de Computação e institui a implementação do Complemento à BNCC Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ, LUCAS GOMES LIMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualização das diretrizes curriculares municipais para o alinhamento com as políticas nacionais e estaduais de educação digital;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que estabelece as diretrizes para a Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional e o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados através da adoção do currículo estadual;

CONSIDERANDO a apreciação e a aprovação do Conselho Municipal de Educação de Sumaré, formalizada por meio da ATA DE DELIBERAÇÃO nº 01/2026, a adesão ao Currículo Paulista na etapa de Computação e institui a implementação do Complemento à BNCC Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sumaré e a adequação curricular proposta para a rede municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a adesão da Rede Municipal de Ensino de Sumaré ao Currículo Paulista – Etapa de Computação, adotando-o como referencial para a implementação da BNCC Computação no município.

Art. 2º Fica instituída a adesão, integração e a implementação do Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC Computação) de forma transversal no Município de Sumaré, em estrita consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e a Deliberação CEE nº 233/2025.

Art. 3º A implementação do currículo de Computação será realizada de forma sistêmica, observando os eixos estruturantes do Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, integrando-se à matriz curricular das unidades escolares da rede municipal.

Art. 4º Compete ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação a elaboração do cronograma de formação continuada para os docentes, bem como o acompanhamento das ações de implementação junto às unidades escolares.

Art. 5º As unidades escolares deverão realizar os ajustes em seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Currículo Paulista e canceladas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 26 de agosto de 2026.

LUCAS GOMES LIMA

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO Nº 001/2026 – CIPR/SMGPC

Vinculado ao Processo Administrativo PMS nº. 10.629/2022

Da:

Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos – CIPR/SMGPC

Para:

Servidores Concursados da Secretaria Municipal de Governo - SMGPC

Assunto:

Solicitação de documentos para contagem de pontos

Considerando o Decreto Municipal nº 13.268 de 06 de agosto de 2026, que alterou a composição dos membros da Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

Considerando a Lei Municipal nº 4601 de 03 de abril de 2008;

Considerando os demais elementos do PMS nº 10629/2022 que cria a comissão e dá outras providências;

Vimos comunicar aos servidores Públicos Concursados da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã interessados na progressão de carreira que:

1 – Classificação dos Títulos e Prestação de Serviços relevantes ao município:

Os servidores deverão entregar os títulos e comprovantes dos serviços de relevância para Comissão, na sede da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, localizada a Rua Dom Barreto, nº 1303, Centro, no horário de expediente (08h00min às 17h00min).

Os documentos deverão ser entregues (formato impresso e digital) para a Presidente da Comissão.

O prazo para apresentação dos títulos será de 05 (cinco) dias úteis.

A data de abertura será de 27/08/2026 e a data final 02/09/2026.

Não serão aceitos títulos entregues após o prazo.

2 – Conclusão da Classificação:

Mediante os dados coletados descritos no item 1, a Comissão procederá a classificação considerando os artigos da Lei Municipal nº 4601 de 03 de abril de 2008.

A lista com a classificação seguirá para a Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP) para as devidas providências.

Sumaré, 26 de agosto de 2026.

VANDA APARECIDA DOS SANTOS

Encarregada de Serviços – SMGPC

Presidente da Comissão Interna de Progressão e Remoção dos Servidores Públicos da SMGPC

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.199/2026

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, Sr. Tiago Vieira Agostinho, na qualidade de Titular da Pasta Requisitante do Pregão Eletrônico nº 023/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 6.199/2026, nos termos da delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 12.052/2023,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, no exercício de suas atribuições legais, zelar pela adequada condução dos procedimentos licitatórios e pela preservação do interesse público, observados os princípios que regem a Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, reconhecido pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração pode rever seus próprios atos, quando presentes razões de legalidade ou de interesse público, observados os limites impostos pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a tramitação de Representações em face do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 023/2026 perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, nos autos dos processos TC-00012457.989.26-7, TC-00012652.989.26-0 e TC-00012689.989.26-7, nos quais foi determinada a “suspensão cautelar do edital”, circunstância que impossibilitou o regular prosseguimento do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o Município de Sumaré apresentou as justificativas e os esclarecimentos pertinentes perante o órgão de controle, encontrando-se, neste momento, no aguardo do regular prosseguimento da instrução processual e da ulterior deliberação daquela Egrégia Corte de Contas;

CONSIDERANDO, entretanto, que, diante do período já transcorrido em razão da suspensão cautelar e da necessidade administrativa de atendimento tempestivo da demanda que originou a contratação, não se mostra mais possível aguardar, sem prejuízo à Administração e ao interesse público, o integral transcurso da instrução processual e a correspondente deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário superveniente, revela-se mais conveniente e oportuno para a Administração Municipal promover o encerramento do presente procedimento, possibilitando a reavaliação do objeto, do escopo dos serviços e das disposições do instrumento convocatório, inclusive quanto às exigências editalícias, de modo a assegurar maior aderência aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a revogação do certame, nas circunstâncias ora verificadas, constitui medida de interesse público, fundada em razões supervenientes de conveniência e oportunidade administrativa, visando à preservação da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da adequada satisfação da necessidade pública que deu origem à contratação;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECIDO:

I – REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 023/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 6.199/2026, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem

prejuízo da observância dos demais princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

II – CONSIGNAR que a presente revogação decorre, especialmente, da circunstância superveniente consistente na suspensão cautelar do edital determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, circunstância que inviabilizou o regular prosseguimento do certame no prazo necessário ao atendimento da demanda administrativa.

III – DETERMINAR que, em eventual novo procedimento licitatório destinado à contratação do objeto, sejam previamente reavaliados e, se necessário, aperfeiçoados o escopo dos serviços, as especificações técnicas, as condições de execução e as exigências constantes do instrumento convocatório, considerando-se os apontamentos objeto das Representações em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – RESSALVAR que a presente decisão não implica prejuízo ao regular prosseguimento dos processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permanecendo o Município de Sumaré à disposição daquela Egrégia Corte para prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos que se fizerem necessários.

V – DETERMINAR a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do presente ato, inclusive sua publicação na imprensa oficial e a ciência aos interessados, na forma da legislação aplicável.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sumaré, 26 de agosto de 2026.

Tiago Vieira Agostinho
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

Leis, Decretos e Portarias

PORTARIA Nº 1212, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolado - **PMS nº 31.090/26**;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora **PALOMA FABRIZIA YASMIM BORG**, matrícula nº 22399-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 49.115.337-5, do emprego temporário de **PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E**, REF. **MG06**, regida pela CLT, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 21 de agosto de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 26 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1213, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 30.901/26;

RESOLVE:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **RAQUEL DE CAMPOS MACHADO DINIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.336.040-6, matrícula 16335-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE RECEPÇÃO**, REF. **PMS56**, subordinada a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **pelo período de 12 meses**.

Parágrafo Único - Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 26 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1214, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Readapta servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 21.268/26;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **ELISA CARLA ELER TEODORO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.256.527-6, matrícula 17952-1, ocupante do cargo **AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS C, REF. SMS08**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de **AUXILIAR MUNICIPAL C**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pela Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1215, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18.356/24.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 18.356/24**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.356/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Lucas Leonardo Carretero
- Lucelaine Cia
- Ana Paula Ribeiro Nishida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1216, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 17.495/23.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 17.495/23**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17.495/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Pereira de Camargo
- Alexandre Marcelo Clemente
- Sirlene Rizzo da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1217, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia membros para compor a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 12.023/23.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 12.023/23**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 12.023/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Fernanda Cristina F. Moranza
- Sirlei Aparecida da Silva Martins
- Taynara Maia Guiducci

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de agosto de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 26 de agosto de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ